



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 979
DE 23 DE JUNHO DE 1997**

"ESTABELECE NORMAS PARA A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE SOCIEDADES CIVIS, ASSOCIAÇÕES E FUNDAÇÕES E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS"

RICARDO AKINOBU YAMAUTI, Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal em sua Décima Sétima Sessão Ordinária, realizada em 28 de Maio de 1.997, Aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a Seguinte Lei:

ARTIGO 1º - As sociedades civis, associações e fundações constituídas neste Município ou que aqui mantenham representação com o fim de servirem desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, mediante proposta do Executivo ou da Câmara Municipal.

ARTIGO 2º - Só poderá ser declarada de utilidade pública a entidade que provar os seguintes requisitos:

a) que tenha sede e foro nesta cidade ou que, tendo sede nacional ou estadual, possua representação neste Município;

b) que tenha personalidade jurídica, mediante a apresentação dos estatutos devidamente registrados;

c) que não sejam remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria, e que não distribua lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

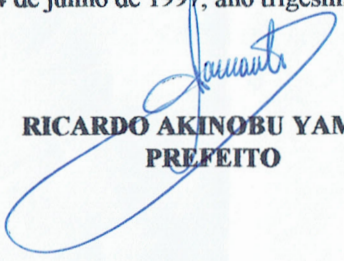
d) que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatórios circunstanciados dos dois anos de exercícios anteriores à formulação do pedido, promova a educação ou exerça atividades científicas, de cultura, inclusive artísticas, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente.

ARTIGO 3º - Será cassada a declaração de utilidade pública, mediante projeto de lei nesse sentido, da entidade que se afastar das disposições contidas em seus estatutos.

ARTIGO 4º - Esta Lei não prejudica a tramitação dos projetos em curso perante a Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 24 de junho de 1997, ano trigésimo primeiro da emancipação.


RICARDO AKINOBU YAMAUTI
PREFEITO



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

FELIPE AVELINO MORAES
SECRETÁRIO DE GOVERNO

808 24 de Junho de 1997. Registrada e Publicada na Secretaria de Administração,

REINALDO MOREIRA BRUNO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PROC. 13.324/97

REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE E AFIXADO
NO QUADRO GERAL DE AVISOS DO PAÇO MUNICIPAL
CONFORME ART.º 106 DA LEI N.º 691/80 (LEI ORGÂNICA
DA EST. BALN. DE PRAIA GRANDE) DURANTE 3 (TRÊS)
DIAS.

AFIXADO EM: 24 / Junho / 97

Quitéria Marques Negrão